



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 6.460

De 05 de setembro de 2006

Projeto de Lei nº 080/06

Autor: Vereador Carlos Alberto do Nascimento

Dispõe sobre a realização, no Município, do casamento civil de casais carentes e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 15 de agosto de 2006, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Anualmente o Município promoverá entendimentos com os Cartórios de Registro Civil de Araraquara, para promover casamentos civis de pessoas comprovadamente carentes, providenciando o devido cadastramento dos interessados.

Parágrafo único. Eventuais despesas decorrentes desta lei serão suportadas mediante parceria com entidades privadas que a isso se propuserem, sem ônus para o Município.

Art. 2º Os interessados deverão comprovar o estado de carência e domicílio no Município de Araraquara há, pelo menos, 2 (dois) anos.

Art. 3º Esta lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 05 (cinco) dias do mês de setembro do ano de 2006 (dois mil e seis).

EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA
Prefeito Municipal

DR. JOSÉ EDUARDO MELHEN
Secretário dos Negócios Jurídicos

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

MÁRCIA APARECIDA OVEJANEDA LIA
Secretária de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2006 Guichê nº 027.787/2006 - ("PC").

Publicada no Jornal "O Imparcial", de quinta-feira, 14 setembro 2006 - Exemplar nº 19 577



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 8.480
De 25 de outubro de 2006

Regulamenta a Lei Municipal nº 6.460, de 05 de setembro de 2006 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no uso das faculdades que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araraquara;

DECRETA:

Art. 1º O cadastramento dos interessados em participar do casamento civil de pessoas carentes, contemplado na Lei Municipal nº 6.460, de 05 de setembro de 2006, far-se-á com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data designada para a sua realização.

Parágrafo único. Por ocasião do cadastramento mencionado no *caput* deste artigo serão realizadas campanhas com a finalidade de dar ampla publicidade dos locais, prazos e demais informações necessárias aos interessados.

Art. 2º Por ocasião do cadastramento aludido no artigo anterior deverão os interessados comprovar o estado de carência e o domicílio no Município de Araraquara há pelo menos 02 (dois) anos.

§ 1º Considera-se carente, para os fins previstos neste Decreto e na Lei Municipal nº 6.460, de 05 de setembro de 2006, todo aquele cuja situação econômica não lhe permita arcar com os custos da realização do casamento civil, sem prejuízo do sustento próprio ou da família.

16:40 31/10/2006 08:46:00 PROTOCOLO-COMMUN MUNICÍPIO DE ARARAQUARA




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 2º Presume-se carente, até prova em contrário, quem afirmar essa condição por ocasião do cadastramento.

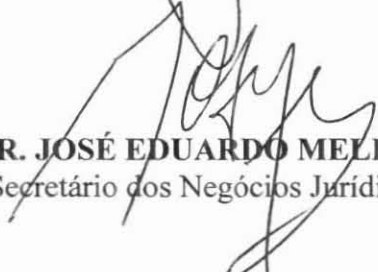
§ 3º A comprovação de domicílio no Município de Araraquara far-se-á através da apresentação de comprovante de endereço atualizado em nome do interessado, ou na sua impossibilidade, através de declaração do interessado, subscrita pelo titular do documento apresentado como comprovante de endereço.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de outubro do ano de 2006 (dois mil e seis).



EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA
Prefeito Municipal



DR. JOSÉ EDUARDO MELHEN
Secretário dos Negócios Jurídicos

Publicado na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.



MÁRCIA APARECIDA OVEJANE DA LIRA
Secretária de Governo

Arquivado em livro próprio número 01/2006.

.Guichê nº 027.787/2006 – ("PC").